



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



PROJETO DE LEI Nº 192 / 2023

AUTOR: VEREADORES EBER LOPES REIS, MARLUCI GABRIEL E APARECIDO VANÂNCIO.

“Institui o programa de vacinação domiciliar de idosos no município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º Fica instituído o programa de vacinação domiciliar de idosos no município de São Francisco do Guaporé, com o objetivo de facilitar o acesso dos idosos às vacinas previstas no calendário nacional de imunização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º O programa de vacinação domiciliar de idosos consiste na aplicação das vacinas nas residências dos idosos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - impossibilidade de locomoção até a unidade de saúde mais próxima;
- II - dificuldade de locomoção por motivo de doença ou deficiência;
- III - residência em área rural ou de difícil acesso;
- IV - isolamento social por motivo de pandemia ou calamidade pública.

Art. 4º O programa de vacinação domiciliar de idosos será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou das equipes volantes, conforme a disponibilidade e a necessidade.

Art. 5º O agendamento da vacinação domiciliar de idosos deverá ser feito pelo próprio idoso ou por seu representante legal, mediante solicitação à unidade de saúde mais próxima, por telefone ou por outro meio eletrônico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



Art. 6º A vacinação domiciliar de idosos deverá ser realizada em dia e horário previamente combinados entre o idoso ou seu representante legal e a equipe responsável pela aplicação da vacina.

Art. 7º A equipe responsável pela aplicação da vacina deverá estar identificada com crachá ou uniforme e portar os equipamentos e os insumos necessários para a realização da vacinação, bem como para o registro e o controle das doses aplicadas.

Art. 8º O idoso ou seu representante legal deverá apresentar à equipe responsável pela aplicação da vacina os seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto;

II - cartão nacional de saúde (CNS);

III - caderneta de vacinação;

IV - laudo médico ou atestado que comprove a situação que justifique a vacinação domiciliar, se for o caso.

Art. 9º A equipe responsável pela aplicação da vacina deverá orientar o idoso ou seu representante legal sobre os cuidados pós-vacinação, bem como sobre a data e o local da próxima dose, se houver.

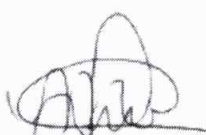
Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do programa de vacinação domiciliar de idosos, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais e entidades parceiras.

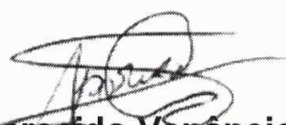
Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023.


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG


Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o programa de vacinação domiciliar de idosos no município de São Francisco do Guaporé, como forma de garantir o direito à saúde e à prevenção de doenças dos idosos.

A vacinação é uma das medidas mais eficazes e seguras para a proteção da saúde individual e coletiva, pois previne e controla diversas doenças infectocontagiosas que podem causar complicações graves e até mesmo levar à morte. A vacinação é especialmente importante para os idosos, pois eles são mais vulneráveis às infecções e às suas consequências.

No entanto, muitos idosos não conseguem se vacinar nas unidades de saúde do município, em razão de diversos fatores, como a impossibilidade ou a dificuldade de locomoção, a residência em áreas remotas ou de difícil acesso, o isolamento social por motivo de pandemia ou calamidade pública, entre outros. Essa situação gera uma baixa cobertura vacinal e um aumento do risco de adoecimento e de mortalidade entre os idosos.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa criar um mecanismo que possa facilitar o acesso dos idosos às vacinas previstas no calendário nacional de imunização, por meio da vacinação domiciliar. A ideia é que os idosos que se enquadrem nas situações previstas na lei possam solicitar e receber a aplicação das vacinas nas suas residências, sem a necessidade de se deslocar até a unidade de saúde, evitando assim transtornos, filas, espera ou desistência.

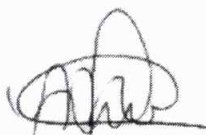
O projeto de lei também visa garantir que os idosos recebam um atendimento humanizado e qualificado, por meio de equipes capacitadas e equipadas para a realização da vacinação domiciliar. Além disso, visa promover a educação em saúde e a orientação sobre os cuidados pós-vacinação e sobre a importância da imunização para a prevenção de doenças.

O projeto de lei tem um caráter social e sanitário, pois visa atender a uma demanda da população e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos idosos no município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, que visa atender a uma demanda da população e cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da inclusão social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG


Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG